



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 456 /2014

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02-22 do processo nº 103676/2014, supostamente cometidas por servidores municipais, consistentes em:

I – Inutilização do veículo gol placa MPW 6840;

II – Retirar peças e acessórios do referido veículo;

III – Não solicitar o devido conserto do veículo;

IV – Não proceder ao devido cuidado, deixando que as peças e acessórios do veículo fossem retirados;

V – Não dar ciência aos superiores das ocorrências.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), VIII (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função); **IX** (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), VII (retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho); **XXIV** (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública);

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); **XVII** (retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

do serviço público); XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei);

IV - art. 175 (A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei).

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174, 175 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze (19 / III / 2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia __/__/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete